



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido
em 19/06/2020

Parecer nº: 021/2020

Objeto: Chamamento Público 001/2020

Interessado: Gabinete do Prefeito

Origem: Parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, conforme Chamamento Público nº 01/2020 (Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.238/2017).

EMENTA: Parecer de verificação acerca da possibilidade de celebração de parceria, em atendimento aos requisitos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade da ocorrência do Chamamento Público 01/2020, da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Em síntese, é o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica do Município de Sobradinho se dão especialmente nos termos do art. 3º, parágrafo único, alínea c, da Lei Municipal 2.520/05, que estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sobradinho e discrimina as atividades operacionais internas de cada setor. Neste contexto, refoge da análise questões que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência institucional deste órgão jurídico de representação e consultoria jurídica do Município. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir dos princípios doutrinários e científicos e analisando o problema declinado e os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico.

Assim, como órgão consultivo, a esta Assessoria Jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Administração. Mas de modo algum implica em deliberações, as quais competem exclusivamente ao órgão gestor. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

CA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento ao artigo 35 da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) – Entrada em vigor em 1º de janeiro de 2017, que sintetiza as providências que deverão ser adotadas pela Administração Pública:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Assim, verificou-se na documentação apresentada que o objeto da proposta/plano de trabalho é a promoção de parceria com a Municipalidade, no intuito de incentivar as entidades, tendo em vista, que as instituições são sem fins lucrativos.

Ademais, com a celebração da parceria com Liga Feminina de Combate ao Câncer, serão atendidas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade econômica e social, atuando junto à comunidade, na aquisição de medicamentos e exames que estão em tratamento de doenças oncológicas, bem como oferecer auxílio físico e psicológico ao paciente e suas famílias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Do mesmo modo, auxiliando a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, na aquisição de combustíveis lubrificantes, manutenção das viaturas – peças e mão de obra, na compra de novos uniformes e na formação de novos bombeiros voluntários, como cursos técnicos necessários para o exercício das atividades.

Outrossim, conforme verificado no cronograma de desembolso, as atividades conseguem atender a demanda para a sua execução. Bem como, os procedimentos a serem adotados para avaliação no que diz respeito ao cumprimento de metas e objetivos.

Em relação à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação da parceria – qual emitiu parecer favorável, constatou que a entidade teve a sua Proposta/Plano de Trabalho aprovada e que as documentações acostadas, comprovam que possui os requisitos necessários e que não há impeditivos legais.

Todavia, verificou-se nas documentações apresentadas, a ausência de portaria, a qual designa o gestor de parceria.

De tal modo, em relação à matéria de fundo, não há qualquer óbice às propostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e sanado as questões pendentes em relação ao gestor de parceria, com base no relatório e análise de documentação do chamamento público nº 01/2020 da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, as entidades Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, CNPJ 03.988.882/0001-33 e Liga Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ 04.472.352/0001-09, apresentaram a documentação necessária para a celebração de parceria de acordo com o item 9.5.1 do edital.

Por fim, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice para celebração do termo de fomento a qual a entidade se habilitou.

Sobradinho-RS, 18 de junho de 2020.

ALINE BRITO
Assessora Jurídica
OAB/RS 116.230

Grego Batista da Silva
Sec. de Administração

18/06/20

